DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.001, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 74.000,00, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 05

02 Executivo

02 17 Fundo Municipal de Assistência Social

021701 Fundo Municipal de Assistência Social

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0023 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0023 1028 0000 Estruturação da Rede de Serviços do SUAS

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanentes.....R$ 74.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 Executivo

02 18 FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos Crianças e Adolescentes

02 18 01 FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos Crianças e Adolescentes

08 Assistência Social

08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

08 243 0023 Fundo Municipal de Assistência Social

08 243 0023 2031 0000 Serviço de Acolhimento Municipal da Criança e do Adolescente

3.1.90.11.00

.....

.R$ 74.000,00

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no artigo 4º da Lei nº 966, de 10 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 957, de 28 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2025 e da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 28 de agosto de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

LEI Nº 1.002, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Institui no Município de Álvaro de Carvalho, o Projeto de Atendimento por Telemedicina e autoriza o recebimento de projetos-modelo e consultas experimentais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho, o Projeto de Atendimento por Telemedicina, com o objetivo de:

I – ampliar o acesso da população aos serviços de saúde;

II – dinamizar e agilizar o atendimento médico, proporcionando soluções rápidas para casos simples;

III – facilitar o encaminhamento célere e adequado para consultas e tratamentos com especialistas;

IV – reduzir filas e deslocamentos desnecessários de pacientes;

V – otimizar o uso de recursos humanos e tecnológicos na rede municipal de saúde.

Art. 2º O atendimento por telemedicina compreenderá, entre outras ações:

I – consultas médicas e multiprofissionais realizadas a distância;

II – triagem clínica para definição do tipo de atendimento mais adequado;

III – monitoramento de pacientes com doenças crônicas;

IV – orientações de prevenção, promoção da saúde e educação sanitária;

V – encaminhamento imediato para especialidades, quando indicado pelo profissional responsável;

VI – dentre outros a serem disponibilizados.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – firmar convênios, acordos, termos de fomento e colaboração ou parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações não governamentais para implantação e operação do serviço;

II – receber projetos-modelo e consultas experimentais

sem ônus para o Município, para teste e avaliação de tecnologias e métodos, proibida qualquer contraprestação de ordem financeira;

III – adotar equipamentos, softwares e sistemas de informação que assegurem a confidencialidade, a integridade e a proteção de dados pessoais e sigilosos, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As consultas experimentais realizadas no âmbito de convênios ou projetos-modelo não geram vínculo empregatício com o Município, devendo ser formalizadas por instrumento jurídico próprio e, se necessário a realização de procedimento licitatório ou sua dispensa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a realizar a regulamentação do presente projeto de lei, por meio de Decreto.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 28 de agosto de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

LEI Nº 1.003, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 150.000,00, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 01

02 Executivo

02 04 Encargos Gerais

02 04 01 Encargos Gerais do Município

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0016 Operação de Controle Interno

04 122 0016 2011 Recolhimento de Encargos Gerais

3.3.90.93.00 Ajuda de Custo.....R$ 150.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 Executivo

02 04 Encargos Gerais

02 04 01 Encargos Gerais do Município

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0016 Operação de Controle Interno

04 122 0016 2011 Recolhimento de Encargos Gerais

3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor.....R$ 150.000,00

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no artigo 4º da Lei nº 966, de 10 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 957, de 28 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2025 e da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 28 de agosto de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

LEI Nº 1.004, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 582.500,00, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 01

02 Executivo

02 04 Encargos Gerais

02 04 01 Encargos Gerais do Município

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0016 Operação de Controle Interno

04 122 0016 2011 Recolhimento de Encargos Gerais

3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação.....R$ 310.000,00

02 Executivo

02 05 Fundo Municipal de Saúde

02 05 01 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0022 Atendimento Integral da Saúde
10 301 0022 2011 Manutenção Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação..... R$ 126.000,00
02 Executivo
02 06 Ensino Fundamental
02 06 02 Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0059 Ensino Fundamental
12 361 0059 2015 Manutenção do Setor do Ensino Fundamental
3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação..... R$ 44.000,00
02 Executivo
02 06 Transporte Escolar
02 06 04 Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0028 Transporte Escolar
12 361 0028 2018 Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação.....R$ 14.000,00
Fonte de Recurso 02
02 Executivo
02 07 Fundeb
02 07 02 Fundeb 30%
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0056 Fundeb
12 361 0056 2042 Fundeb 30% Fundamental
3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação..... R$ 88.500,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso 01
02 Executivo
02 04 Encargos Gerais
02 04 01 Encargos Gerais do Município
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0016 Operação de Controle Interno
04 122 0016 2011 Recolhimento de Encargos Gerais
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor.....R$ 310.000,00
02 Executivo
02 05 Fundo Municipal de Saúde
02 05 01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0022 Atendimento Integral da Saúde
10 301 0022 2011 Manutenção Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor.....R$ 126.000,00
02 Executivo
02 06 Ensino Fundamental
02 06 02 Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0059 Ensino Fundamental
12 361 0059 2015 Manutenção do Setor do Ensino Fundamental
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor.....R$ 44.000,00
02 Executivo
02 06 Transporte Escolar
02 06 04 Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0028 Transporte Escolar
12 361 0028 2018 Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor.....R$ 14.000,00
Fonte de Recurso 02
02 Executivo
02 07 Fundeb
02 07 02 Fundeb 30%
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0056 Fundeb
12 361 0056 2042 Fundeb 30% Fundamental
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor.....R$ 85.000,00

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no artigo 4º da Lei nº 966, de 10 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 957, de 28 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2025 e da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 28 de agosto de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO
Diretora Administrativa em substituição

.....